



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.3º.....

§1º.....

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que tenham entrado em operação até 15 (quinze) anos antes ou após a data de publicação da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta retro apresentada visa a limitação da “adiconalidade de energia” que, de acordo com a proposta original, tem como data de corte a data de publicação da MP 1307 e seria obrigação a ser cumprida pelas empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) desde já, portanto.

Embora a intenção da adiconalidade seja nobre e já adotada no estrangeiro, esta obrigação neste momento e no curto prazo encontra barreiras lógicas se aplicada à matriz brasileira. Vejamos:

(I) O Brasil é exemplo mundial em transformação de matriz energética e, graças ao trabalho conjunto dos setores público e privado ao longo



ExEdit
* CD259672922200

das últimas décadas, temos uma participação de energia não renovável de menos de 15% na nossa matriz;

(II) Em razão dessa estratégia, acabamos gerando mais energia renovável do que somos capazes de consumir. Com isso, temos hoje um cenário de sobra de energia, com consequente quase inexistência de interesse em implantação de novos projetos de produção;

(III) A adicionalidade obrigaria estas empresas a procurar e/ou investir em novas unidades produtoras, ao passo que as unidades existentes ficariam cada vez mais ociosas;

(IV) Os contratos de energia são firmados por longos prazos. A grande maioria das empresas em operação possui contratos já firmados com capacidade provisionada para novos projetos. A adicionalidade imediata geraria necessidade de revisão de todos esses contratos;

(V) A adicionalidade imediata geraria uma busca por novos projetos, inflacionando os preços de toda a cadeia. Nesse cenário, fatalmente teríamos a desmobilização de unidades produtoras em operação para que suas peças sejam usadas em novos projetos. Ou seja, a adicionalidade não terá o fim a que se destina.

Analizando o cenário sob o aspecto de política pública, faz logica e sentido justamente usarmos essa energia que sobra no mercado para ser usada pelas empresas em ZPE. Essa estratégia é mais eficiente pensando em energia, no impacto no meio ambiente, na estrutura de financiamento das empresas em ZPE e também do sistema elétrico nacional.

Destarte, espera-se que esta proposta seja aceita, contribuindo com o bom uso da energia no país e com o desenvolvimento nacional.



Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259672922200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

